

As instituições particulares de solidariedade social portuguesas e a divulgação da informação financeira nos *websites*

A divulgação da prestação de contas nos sítios das IPSS está ainda longe da obrigatoriedade prevista no Decreto-Lei n.º 172-A/2014. Desde logo porque a maioria das IPSS não possui um sítio institucional.

Por Augusta Ferreira*, Rui Pedro Marques*, Carlos Santos*, Graça Azevedo* e Helena Mendes* | Artigo recebido em setembro de 2017

O setor não lucrativo, também designado por «terceiro setor», tem-se evidenciado na vida económico-social local, regional, nacional e internacional, gerando auxílios, produzindo bens e prestando serviços em áreas sociais diversas. As entidades que poderão integrar este setor são as associações, fundações, cooperativas, mutualidades, miseri-córdias e outras organizações não lucrativas. Em novembro de 2014 foi publicado o Decreto-Lei n.º 172-A/2014¹ com o intuito de garantir que este novo ciclo da economia social pudesse assentar em alicerces mais sólidos e sustentáveis, do ponto de vista económico-financeiro, e que fossem salvaguardados os esforços e os progressos já realizados.

O referido Decreto-Lei introduziu mais exigência quanto à prestação de contas, dado que o n.º 1 do art.º 14º-A, exige que «as contas

do exercício das instituições obedecem ao regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.» O n.º 2 do mesmo artigo estabelece que «as contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.»

Em Portugal, as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) são, atualmente, aproximadamente 5070 e representam uma grande parte das organizações que compõem o terceiro setor. Não obstante serem em número muito elevado, as IPSS têm, frequentemente, pequena dimensão, financiamento reduzido e escassez de mão-de-obra qualificada. Logo, falta de recursos essenciais para dar cumprimentos aos n.ºs 1 e 2 do

art.º 14.º-A do Decreto-Lei n.º 172-A/2014.

Dada a escassez de recursos, um trabalho realizado por Ferreira, Marques, Santos, Azevedo e Mendes (2016)², teve, entre outros objetivos avaliar se:

- As IPSS, tendo conhecimento da obrigatoriedade de publicitação das contas no seu *website*, possuíam condições para cumprir com essa exigência;
- As IPSS que possuíam um *website* divulgavam informação financeira no mesmo.

O estudo foi realizado com base numa amostra³ aleatória estratificada composta por 340 IPSS (221 associações, 66 centros paroquiais, 23 misericórdias, 16 fundações e 14 organizações religiosas), 40 cooperativas e 40 casas do povo. Foi feita inicialmente uma busca na internet, que decorreu durante o mês de fevereiro de 2016, e que permitiu constatar, tal como apre-

sentado na tabela 1, que 158 IPSS, representando aproximadamente 37,62 por cento da amostra, possuem website e 262 IPSS, representando 62,38 por cento da amostra não possuem website, portanto a maioria das IPSS que constitui a amostra não está em condições de cumprir com a obrigatoriedade do n.º 2 do art.º 14.º-A do Decreto-Lei n.º 172-A/2014.

Ao analisar os resultados incluídos na tabela 1 pode ainda verificar-se que, entre as IPSS que possuem website, os centros paroquiais, as associações e as casas do povo são aquelas que apresentam uma percentagem de detenção inferior a 50 por cento (as casas do povo, apesar de serem as que apresentam maior percentagem de instituições com website institucional, representam apenas 35 por cento da amostra). As misericórdias, as fundações, os institutos ou organizações religiosas e as cooperativas são aquelas em que a percentagem das instituições que possuem website institucional é superior a 50 por cento. Neste caso, as cooperativas atingem a maior percentagem: 62,5 por cento.

Estes resultados indicam que apenas uma minoria de IPSS detém website (os resultados podem ser extrapolados para a população, com um nível de confiança de 95 por cento).

Como foi referido, o estudo teve ainda o objetivo de avaliar se as IPSS que possuem um website institucional, mesmo não existindo ainda obrigatoriedade, divulgam a informação financeira. Este levantamento, conforme se pode verificar na tabela 2, permitiu concluir que 42 por cento das misericórdias, 24 por cento das cooperativas e oito por cento das

Tabela 1 – IPSS com e sem website

Natureza jurídica	IPSS na amostra	IPSS com website		IPSS sem website	
	N.º	N.º	%	N.º	%
Associação	221	75	33,94	146	66,06
Casa do povo	40	14	35,00	26	65,00
Centro social paroquial	66	15	22,73	51	77,27
Cooperativa	40	25	62,50	15	37,50
Fundação	16	9	56,25	7	43,75
Instituto ou organização religiosa	14	8	57,14	6	42,86
Misericórdia	23	12	52,17	11	47,83
Totais	420	158	37,62	262	62,38

Fonte: elaboração própria

Tabela 2 – Divulgação de informação financeira antes da obrigatoriedade

	IPSS na amostra	Informação financeira					
		Mapas previsionais		Mapas de execução orçamental		Outras demonstrações financeiras	
		N.º	N.º	%	N.º	%	N.º
Associação	75	6	8	5	7	1	1
Casa do povo	14	0	0	0	0	1	7
Centro social paroquial	15	0	0	0	0	0	0
Cooperativa	25	6	24	6	24	3	12
Fundação	9	0	0	0	0	0	0
Instituto ou organização religiosa	8	0	0	0	0	0	0
Misericórdia	12	5	42	1	8	0	0
Totais	158	17	11	12	8	5	3

Fonte: elaboração própria

associações divulgam os mapas previsionais; oito por cento das misericórdias, 24 por cento das cooperativas e 7 por cento das associações divulgam mapas de execução orçamental; e 12 por cento das cooperativas e um por cento das associações e sete por cento das casas do povo divulgam outras demonstrações financeiras (ver tabela 2).

Salienta-se que a avaliação apresentada foi efetuada durante fevereiro de 2016, ou seja, a três meses do cumprimento da obrigatoriedade de publicação da prestação de contas. Os mesmos autores,

procederam, entretanto, embora ainda não tenha sido publicado nenhum estudo, a uma nova avaliação em novembro de 2016, depois das IPSS serem já obrigadas a publicar as contas no seu website institucional. Esta nova avaliação permitiu verificar que a percentagem de IPSS com website institucional passou de 37,62 para 37,85 por cento, portanto sofreu apenas um ligeiríssimo aumento. Esta realidade não deixa de criar alguma estranheza pelo facto de o legislador não tomar em consideração tal realidade. Como se referiu, grande parte das IPSS possui par-

Tabela 3 – Divulgação de informação financeira após a obrigatoriedade

	IPSS na amostra	Divulgação de Informação financeira					
		Mapas previsionais		Mapas de execução orçamental		Outras demonstrações financeiras	
		N.º	%	N.º	%	N.º	%
Associação	77	13	17	16	21	29	38
Casa do povo	11	1	9	0	0	1	9
Centro social paroquial	20	2	10	4	20	7	35
Cooperativa	24	7	29	7	29	8	33
Fundação	8	1	13	3	38	4	50
Instituto ou organização religiosa	6	1	17	1	17	2	33
Misericórdia	13	3	23	3	23	6	46
Totais	159	28	18	34	21	57	36

Fonte: elaboração própria

cos recursos o que poderá ser um entrave à criação e manutenção de um *website* institucional.

No que se refere às IPSS que possuem *website* institucional, como se pode ver na tabela 3, houve um aumento significativo de divulgação de informação financeira.

A análise da tabela 3 permitiu concluir que 29 por cento das cooperativas; 23 por cento das misericórdias, 17 por cento das organizações religiosas e das associações, 13 por cento das fundações, dez por cento dos centros paroquiais e nove por cento das casas do povo divulgam os mapas previsionais; 29 por cento das cooperativas; 23 por cento das misericórdias, 17 por cento das organizações religiosas, 21 por cento das associações, 38 por cento das fundações, 20 por cento dos centros paroquiais e zero por cento das casas do povo divulgam os mapas de execução orçamental; e 33 por cento das cooperativas; 46 por cento das misericórdias, 33 por cento das organizações religiosas, 38 por cento das associações, 50 por cento das fundações, 35 por

cento dos centros paroquiais e nove por cento das casas do povo divulgam outras demonstrações financeiras.

A informação divulgada passa a conter, em muito maior percentagem e como era esperado, os documentos de prestação de contas tal como exigido pelo n.º 1 do art.º 14.º-A do Decreto-Lei n.º 172-A/2014. Na maioria dos casos este tipo de informação é o mais divulgado pelas IPSS, querendo dizer que se assistiu a um esforço de cumprimento da lei.

As obrigatoriedades impostas às IPSS de que se tem vindo a falar surgem na sequência da necessidade de proporcionar uma maior transparência à gestão dos recursos que lhes são alocados via orçamento geral do Estado. Seria, portanto, de esperar que esta obrigatoriedade surgisse na sequência de uma avaliação prévia às condições que as IPSS detêm para cumprir com as referidas exigências.

Não obstante, em face dos resultados obtidos, parece que tal avaliação não foi efetuada, ou, tendo

sido, não foi considerada no momento de instituir com a exigência de divulgação da prestação de contas nos websites das IPSS uma vez que os resultados obtidos mostram que a maioria das IPSS não possui *website* institucional. Nestas condições as referidas instituições têm, desde logo, uma limitação ao cumprimento da obrigatoriedade prevista no Decreto-Lei n.º 172-A/2014.

É então de salientar o papel de esclarecimento e pedagógico que é necessário desenvolver para que as IPSS percebam como poderão melhorar e chegar mais rapidamente ao cidadão com a criação de um *website* institucional. Na vertente da publicação da prestação de contas, é ainda necessário que as IPSS percebam a importância da transparência da gestão e da *accountability* quer para os cidadãos em geral quer para os utilizadores atuais e potenciais dos serviços prestados pelas IPSS, em particular. O Contabilista Certificado pode ter aqui um papel fundamental.✂

*Docentes do Instituto Superior de Contabilidade e Administração - Universidade de Aveiro (ISCA-UA)

Notas

¹ Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, 2014.

² Ferreira, A., Marques, R., Santos, C., Azevedo, G. e Mendes, H. (2016). Avaliação da presença na Internet das Instituições Particulares de Solidariedade Social portuguesas, Revista Estudos do ISCA.

³ A população estudada é composta de 5 069 IPSS, 155 cooperativas e 106 casas do povo (o estudo tem por base apenas as cooperativas e casas do povo que têm estatuto de equiparadas a IPSS).